

Lei nº 2.533, de 17 de agosto de 2005.

“Altera os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Assistência Social, tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Parágrafo Único – *A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.”*

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.”

§ 1º *Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria.*

§ 2º *Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

§ 3º *A soma dos representantes de que trata o Inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.*

§ 4º *Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.*

§ 5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7º O mandato das entidades componentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será de 02 (dois) anos.

§ 8º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.”

Art. 3º Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
17 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos